



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Sexta-feira • 19 de Novembro de 2021 • Ano IV • Nº 706

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Decreto Nº 142 De 18 De Novembro De 2021** - Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DSEOZLMSPNHA8W/FTYYWBQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

DECRETO Nº 142 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência da nova variante do COVID-19 que assola todo o Estado da Bahia, bem como o Decreto Estadual nº 20.623, de 05 de agosto de 2021, que flexibilizou eventos públicos;

CONSIDERANDO que as medidas previstas neste Decreto Municipal, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência nacional, estadual, regional e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do 2019-nCoV (novo coronavírus), nos termos do presente Decreto.

Art. 2º. Em se tratando de realização de shows torna-se obrigatória a autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer e da Vigilância Sanitária Municipal, antes da divulgação, para que sejam observadas as condições físicas, sanitárias, local, capacidade de lotação para realização do evento.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, quiosques e trailers.

I – A partir de 15 de outubro de 2021, nos quiosques pertencentes ao

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

Poder Público, fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro;

II - Fica proibido o fechamento de praças e ruas, sem prévia autorização do Poder Público;

Art. 3º. Fica autorizado a celebração em templos de qualquer culto em todo município.

Art. 4º. O transporte coletivo terrestre intramunicipal funcionará com sua capacidade de lotação normal, com todos os passageiros devidamente sentados.

Art. 5º. Fica permitido o estacionamento somente de um lado nas seguintes vias públicas no centro da sede:

- a) Rua Teixeira de Freitas;
- b) Rua Presidente Vargas (da Travessa Castro Alves até a Praça da Bandeira);
- c) Rua Coronel Flores (da Travessa Castro Alves até a Praça da Operária);
- d) Rua José Bonifácio (da Praça Dr. Pina Ribeiro até a Praça da Operária);
- e) Praça do Mercado;
- f) Travessa do Cajueiro;
- g) Travessa Castro Alves (da praça Dr. Pina Ribeiro até a antiga câmara municipal);

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com Assessoria de Comunicação, deverá dar continuidade nas campanhas de prevenção e conscientização dos riscos da COVID-19.

Art. 7º. Os laboratórios deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, seja através dos

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149

www.santana.ba.gov.br



MAIS COMPROMISSO. MAIS RESULTADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

telefone (77) 3484-3743, (77) 99950-3577, ou nos e-mails: saude.snt@gmail.com ou juvetvisa@yahoo.com.br.

Art. 8º. As Unidades de Saúde, durante o período de vigência da Emergência de Saúde, deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Santana - BA, 18 de novembro de 2021.


MARCO CARDOSO
Prefeito

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br